

Art.4º Compete ao Secretário Executivo, com apoio dos seus assistentes técnicos, colaborar com outros órgãos públicos e particulares na solução dos problemas relativos ao desenvolvimento do Agronegócio do Estado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.5º. A Secretaria Executiva da Secretaria da Agricultura e Pecuária - SEAGRI, na qualidade de gestora do Fundo de Desenvolvimento do Agronegócio - FDA, manterá a supervisão dos registros e controles da movimentação financeira relativa aos pagamentos e recebimentos, da execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como das conciliações bancárias, na operacionalização do Fundo de Desenvolvimento do Agronegócio - FDA, conforme dispõe o art.7º da Lei Complementar nº51/2004.

Art.6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 03 de outubro de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Matos Lima
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

*** **

DECRETO Nº27.938, de 03 de outubro de 2005,

**ALTERA DISPOSITIVOS DO
DECRETO Nº27.838 DE 13 DE
JULHO DE 2005, QUE DISPÕE
SOBRE A AQUISIÇÃO DE BI-
LHETES DE PASSAGENS AÉ-
REAS NO ÂMBITO DA ADMI-
NISTRAÇÃO PÚBLICA ESTA-
DUAL DIRETA, INCLUINDO
AUTARQUIAS, FUNDACÕES
PÚBLICAS, SOCIEDADES DE
ECONOMIA MISTA E EMPRE-
SAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI, do Art.88, da Constituição Estadual, e atendendo à necessidade de redução dos gastos governamentais, DECRETA:

Art1º. O inciso I e o §2º do art.1º do Decreto nº27.838, de 13 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....
I – as viagens devem ser programadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto para Secretários e Secretários Adjuntos;
.....
§2º Poderá ser concedida passagem em classe executiva, em vôos internacionais, desde que devidamente autorizadas pelo titular do órgão ou entidade.
.....”

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de outubro de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

DECRETO Nº27.939, de 03 de outubro de 2005,

**ABRE AOS ÓRGÃOS DO ESTAD-
DO, O CRÉDITO SUPLEMENTAR
DE R\$58.496.869,71 PARA REFOR-
ÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMEN-
TÁRIAS CONSIGNADAS NO
VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o item IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com os itens II e III, do §1º, do art.43, da Lei nº4.320, de 17 de março de 1964, com o art.150, da Lei nº9.809, de 18 de dezembro de 1973 e com o art.6º da Lei nº13.558, de 30 de dezembro de 2004, DECRETA:

Art.1º - Fica aberto, aos ÓRGÃOS DO ESTADO, na forma dos anexos constantes do presente decreto, o crédito suplementar de R\$58.496.869,71 (CINQUENTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art.2º - Os recursos necessários à execução deste decreto, decorrem:

• Do Excesso de Arrecadação do ICMS – Adicional do Fundo Estadual de Combate a Pobreza – FECOP	R\$	10.000.000,00
• Do Excesso de Arrecadação do Fundo de Participação dos Estados – FPE	R\$	26.913.832,47
• De Operações de Crédito Internas – BNDES	R\$	5.774.110,00
• De Convênio com Órgão Federal, celebrado entre e a Caixa Econômica Federal e a Secretaria da Agricultura e Pecuária – SEAGRI	R\$	471.213,00
• De Convênio com Órgão Federal, celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS e a Secretaria da Agricultura e Pecuária – SEAGRI	R\$	1.500.000,00
• De Convênio com Órgão Federal, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente, através do Fundo Nacional do Meio Ambiente e a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE	R\$	100.000,00
• Da anulação de dotações orçamentárias	R\$	13.737.714,24

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 03 de outubro de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº27.939, DE 03.10.05

SOLICITAÇÃO Nº00000154 -

CRÉDITO SUPLEMENTAR

Região	Unid. Orçamentária	Secretaria:	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		01000000	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			
		01100001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA ASSEMBLÉIA			
22	ESTADO DO CEARÁ	01.031.560 21348	AÇÃO LEGISLATIVA DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO PARLAMENTAR			
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	01	0	795.795,00
			Total da Unidade Orçamentária:			795.795,00
			Total da Secretaria:			795.795,00
		03000000	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS			
		03100001	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS			
22	ESTADO DO CEARÁ	01.122.084 20586	AÇÃO LEGISLATIVA E CONTROLE EXTERNO MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO			
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	20.000,00
22	ESTADO DO CEARÁ	01.128.084 20583	AÇÃO LEGISLATIVA E CONTROLE EXTERNO CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE SERVIDORES			
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	12.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:			32.000,00
			Total da Secretaria:			32.000,00
		08000000	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA			
		08100001	GABINETE DO SECRETÁRIO			